



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de novembro de 2021
(OR. en)

13508/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0351 (NLE)**

**AELE 106
EEE 88
N 132
ISL 82
FL 82**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre a alteração do Protocolo n.º 32 relativo às disposições financeiras para a aplicação do artigo 82.º, anexo ao Acordo EEE

DECISÃO (UE) 2021/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE,
sobre a alteração do Protocolo n.º 32 relativo às disposições financeiras para a aplicação do
artigo 82.º, anexo ao Acordo EEE**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 122.º
e o artigo 322, n.º1, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994,
relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹,
nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹ («Acordo EEE») entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.
- (2) Nos termos do artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do Espaço Económico Europeu ("Comité Misto do EEE"), criado pelo artigo 92.º do Acordo, pode decidir alterar, designadamente, o Protocolo n.º 32 relativo às disposições financeiras para a aplicação do artigo 82.º, anexo ao Acordo EEE ("Protocolo n.º 32").
- (3) O Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho², que criou o Instrumento de Recuperação da União Europeia, atribui receitas afetadas externas adicionais ao Programa Horizonte Europa, estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho³, e ao Mecanismo de Proteção Civil da União, regido pela Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho⁴. É conveniente precisar no Protocolo n.º 32 que, para efeitos do cálculo das contribuições financeiras dos Estados da EFTA, a base de cálculo deverá ser acrescida das dotações correspondentes a receitas afetadas externas referidas no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2020/2094, relativas à sua participação no programa e no mecanismo.

¹ JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

² Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

³ Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

⁴ Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

- (4) Por conseguinte, o Protocolo n.º 32 deverá ser alterado em conformidade.
- (5) Por conseguinte, a posição da União no Comité Misto do EEE deverá basear-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre a alteração proposta do Protocolo n.º 32 relativo às disposições financeiras para a aplicação do artigo 82.º, anexo ao Acordo EEE, baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE¹.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

¹ Ver documento ST 13509/21 em <http://register.consilium.europa.eu>.